



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Município aderiu ao Sistema Nacional de Trânsito quando estava em vigor a Lei 1.653/01 e o Núcleo de Trânsito possuía a competência de Órgão Executivo de Trânsito Municipal. A Lei 2.788/13 que revogou tacitamente a Lei 1.653/01 supriu tal competência do Núcleo de Trânsito. A falta de previsão expressa de atribuições de Órgão Executivo de Trânsito bem como a quem compete responder como Autoridade de Trânsito Municipal inviabiliza ao Município cumprir todas as atribuições e gozar de todos os benefícios capitaneados pelo art. 24 do CTB e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, com a entrada em vigor da Lei que criou a Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, que absorveu o Núcleo de Trânsito, faz-se necessário que tal lei seja alterada para a satisfação integral das atividades decorrentes da municipalização do trânsito no âmbito da Circunscrição do Município, bem como, a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana; A criação dos Cargos de Fiscal de Transito; a Criação, Regulamentado e operacionalização do Estacionamento Rotativo pago, na área urbana do Município; e A adesão em programas e convênios com os órgãos de trânsito federais e estaduais.

Face ao exposto Senhor Presidente, Senhores Vereadores, submetemos a apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 4029

Altera o Parágrafo Único, do artigo 2º da lei 3.563/2020.

Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único, do artigo 2º da lei 3.563/2020, que altera a Lei Municipal nº 2.788/2013, excluindo, criando cargos e alterando denominações e atribuições e dá outras providências, que passa a ser parágrafo 1º e cria os parágrafos 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, como órgão executivo de trânsito, previsto na Lei 9.503/97, no âmbito de sua circunscrição compete as atribuições do Núcleo de Trânsito, dispostas no item 7, do parágrafo único, do artigo 32, da lei 2.788/2013.

§ 2º - O Secretário Especial de Segurança, Defesa Civil e Trânsito é a autoridade de trânsito municipal para todos os efeitos legais.

§ 3º - Compete a Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil todas as atribuições da Coordenadoria da Defesa Civil, dispostas no artigo 22 da lei 2.788/2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração